

Pedido de impugnação
Pregão Eletrônico Nº 90004/2025

Processo SEI: 163.00001317/2024-02

Objeto: Contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Foi apresentado pedido de impugnação ao edital, conforme trechos transcritos abaixo:

“[...]A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS - INSUFICIÊNCIA

O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos a contar data da assinatura do contrato.

Com efeito, somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos e cumprimento de suas obrigações.

[...] Feitas tais considerações, é certo que mesmo com a possibilidade de fornecimento de veículos seminovos, a contratada dependerá da disponibilidade do mercado para fornecimento de veículos que atendam as especificações exigidas.

[...] Destarte, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos novos, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

[...] Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue: a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: fixar prazo de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada. b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos novos: fixar prazo de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada. [...]”.

UGE: 131101: FUNDAÇÃO ITESP
Pregão Eletrônico nº 90004/2025
Processo SEI: 163.00001317/2024-02

Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025

1. Da Tempestividade e Legitimidade

Conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O pedido de impugnação apresentado pelo interessado em 14/04/2025 atende aos requisitos legais de legitimidade e tempestividade, sendo, portanto, conhecido por esta Administração.

2. Da Análise da Impugnação

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, esta Administração esclarece que o prazo de entrega dos veículos, em 30(trinta) dias é razoável, considerando que o objeto da licitação é a locação de veículos seminovos, e não veículos novos, assegurando a adequada execução do objeto contratual diante da necessidade desta fundação, não havendo afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4. Da Decisão

Diante do exposto, esta Administração decide:

Indeferir a impugnação, mantendo o edital em sua integralidade, por entender que as disposições questionadas estão em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

5. Da Publicidade

Esta decisão será disponibilizada no sítio eletrônico oficial: www.itesp.sp.gov.br, em conformidade com o parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e o direito à informação dos interessados.

Atenciosamente,

Fábio Siqueira Dias

Diretor Adjunto

Diretoria Adjunta de Administração e Finanças